



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1371/2005.**

MENSAGEM: Nº 104 DE 2005.

LIDO EM: 14/11/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

**ASSUNTO:-** Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para receber convênio com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com a interveniência do INSS/Instituto Nacional do Seguro Social, na forma que especifica e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/11/2005.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 01/12/2005, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 4.614.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 24/11/2005 sob o nº 885/2005/DAB.**

**LEI Nº 1.227/2005.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 104/2005

Sarandi, 07 de novembro de 2005

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com a interveniência do INSS / Instituto Nacional do Seguro Social, na forma que especifica e dá outras providências.

O presente convênio que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por finalidade a operacionalização de Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, entre o Regime Geral de Previdência Social / INSS e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria e pensões, visando atender a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

O Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, utiliza-se da Internet / Intranet como meio de acesso aos seus usuários, para formalização dos requerimentos de compensação previdenciária entre os regimes, além do acompanhamento de todas as fases da tramitação do processo e da manutenção dos recebimentos de compensação, eliminando por completo a necessidade de comprovação documental física, quando utilizado o módulo de digitalização para envio de documentos.

A compensação financeira / previdenciária – COMPREV, do chamado “estoque”, fluxo atrasado e fluxo mensal, a favor da Prefeitura Municipal de Sarandi, é referente aos benefícios de aposentadorias e pensões já pagos pela Prefeitura, e também aos que vierem a ser pagos, relativos ao período em que os beneficiários contribuíram ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social / INSS.

Assim sendo, aguardamos a Deliberação favorável ao Projeto em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ANTONIO DA CUNHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

*AS*



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 08 NOV 2005

14 NOV 2005



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 21/11/05  
POR 21 VOTOS  
*[Signature]*

1371/05

PROJETO DE LEI N.º ...../2005

APROVADO EM 24/11/05  
POR 21 VOTOS  
*[Signature]*

SUMULA:- Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com a interveniência do INSS / Instituto Nacional do Seguro Social, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com a interveniência do INSS / Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a operacionalização e execução do Programa de Compensação Previdenciária - COMPREV, referente aos Aposentados e Pensionistas, nos moldes da minuta anexa e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e de créditos adicionais suplementares, decorrentes de recursos creditados a favor do município, a título da compensação financeira / previdenciária

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de novembro de 2005

*[Signature]*  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



MINUTA

CONVÊNIO MUNICÍPIO

CONVÊNIO/MPS/INSS/MUNICÍPIO DE ( )  
PROCESSO Nº

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,  
POR MEIO DA SECRETARIA DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A  
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O  
MUNICÍPIO DE ( ) PARA A  
OPERACIONALIZAÇÃO DA  
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0005-16, por meio da **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F - 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representadas, pelo Senhor Secretário de Previdência Social, **HELMUT SCHWARZER**, portador da carteira de identidade nº 2.494.143 – SSP/DF, CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da República em 13 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, Seção 2, página 3, doravante denominada **SPS/MPS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, doravante denominado **INSS**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor **CARLOS GOMES BEZERRA**, de um lado e, de outro o **MUNICÍPIO DE (.....)** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na (.....) – Centro CEP (...) – (.....), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor (.....), com ou sem interveniência do (.....), com sede (...) – Centro CEP (...) – (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), representado por seu (.....) Senhor (.....), firmam o presente Convênio para a operacionalização da compensação previdenciária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Os Convenientes deverão:

a) processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

b) manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

c) transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

d) indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;

e) juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;

f) comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do **COMPREV**;

g) utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

h) observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

i) disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês;

j) efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os regimes de origem procederão à análise e cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

a) total do estoque, para as parcelas devidas no período de 05.10.88 a 05.05.99;

b) total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 06.05.99.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Verificado o não cumprimento do disposto na alínea “f”, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPS/MPS** e o **MUNICÍPIO** no presente Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

a) manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao Ministério da Previdência Social, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

b) disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos no presente Convênio;

c) arcar com os custos inerentes à disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea “d” da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convênio e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS**

O **INSS** deverá:

a) disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

b) fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Convênio, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados;



c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O Convênio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de infringência de qualquer cláusula do presente, caso em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo, no todo, imediatamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A SPS/MPS providenciará a publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica que será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.



*[Handwritten signature]*

E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes Convenientes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, de de 2004.

**HELMUT SCHWARZER**  
Secretário de Previdência Social

(.....)  
Prefeito Municipal de (.....)

**CARLOS GOMES BEZERRA**  
Diretor-Presidente do Instituto Nacional  
do Seguro Social

(.....)  
(.....) do Instituto/Fundo de Previdência de  
(.....)

**TESTEMUNHAS:**

**DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento dos Regimes  
de Previdência no Serviço Público

(.....)  
**Secretário de Administração do Município**  
(.....)



*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1371/2005.

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_ Rafael Pszybylski,

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1371/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria da Previdência Social, com a interveniência do INSS / Instituto Nacional do Seguro Social, na forma que especifica e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

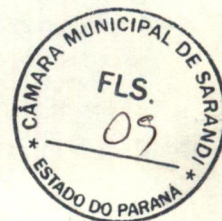
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,  
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,  
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Projeto de Lei nº 1371/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Presidente da Comissão

## P A R E C E R

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei Nº 1371/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria da Previdência Social, com a interveniência do INSS / Instituto Nacional do Seguro Social, na forma que especifica e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O - R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do  
mês de novembro do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

Claudione Aparecido Vitorino da Silva,  
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

191 / 05

Requerimento N°

Apresentado em 24 / 11 / 2005

Às horas (α) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 24 / 11 / 2005

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° ~~XXXXXXXX~~

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei N° 1371/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria da Previdência Social, com a interveniência do INSS/ Instituto Nacional do Seguro Social, na forma que especifica e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2005.

*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
Vereador - Autor

